



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2026-305	21/07/2026 08:53
Unidade	
CÂMARA MUN. DE VEREADORES	
Solicitante	
EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ -PARTIDO PP	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
CÂMARA - OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PL	
Descrição	
PROJETO DE LEI Nº 319/26	



Of. n.º 1121/2026

Santo Antônio da Patrulha, 20 de julho de 2026.

A Sua Excelência

Senhor Rodrigo Gomes Massulo

Prefeito Municipal,

Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Encaminho o **Projeto de Lei nº 319/2026**, que " Altera dispositivos da Lei nº 6.477/2012, com alterações posteriores, e dá outras providências", o qual foi apreciado durante a 25ª Reunião Ordinária, realizada na data de 20 de julho, junto à Sessão Legislativa de 2026, por acordo de lideranças, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador Ezequiel Peixoto Muniz,
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela KVNZ.7NKK.JIJO.LFJA

Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ -PARTIDO PP**, em 21/07/2026 às 08:58:41.



PROJETO DE LEI Nº 319/2026



Altera dispositivos da Lei nº 6.477/2012, com alterações posteriores, e dá outras providências

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 32, da Lei 6.477/2012, com alterações posteriores, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 32. Os servidores que formalmente forem designados para exercer as funções de Agente de Contratação e de membro da Equipe de Apoio, farão jus a gratificação mensal, independente do número de Atas, assim correspondente:

I - O servidor designado para exercer a função de Agente de Contratação fará jus a gratificação mensal correspondente ao coeficiente 9,23 PR(Padrão de Referência).

II - O servidor designado para integrar a Equipe de Apoio fará jus a gratificação mensal correspondente ao coeficiente 4,8 PR(Padrão de Referência).

Parágrafo único –No mês em que não houver reuniões, o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio não farão jus ao recebimento da gratificação.

Art. 2º. Fica alterada a redação do Art. 33, da Lei 6.477/2012, com alterações posteriores, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 33. O valor da Gratificação mensal para as funções de Agente de Contratação e de membro da Equipe de Apoio será obtido pela multiplicação do respectivo coeficiente pelo valor do padrão de referência(PR).

Parágrafo único. O valor atual do Padrão de Referência(PR) é de R\$ 270,99(duzentos e setenta reais e noventa e nove centavos), e será atualizado, automaticamente, na mesma época e índice da revisão geral anual concedida aos servidores municipais.”

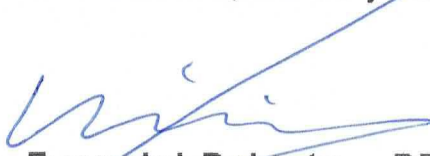
Art. 3º. Fica alterada a redação do Art. 34, da Lei 6.477/2012, com alterações posteriores, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 34: A gratificação:



- I – será devida enquanto perdurar a designação para a função;
 - II – cessará automaticamente com a revogação da designação;
 - III – não se incorporará à remuneração para qualquer efeito, salvo disposição legal em contrário;
 - IV – será paga proporcionalmente quando a designação iniciar ou encerrar no decorrer do mês, conforme regulamentação.
 - V - vedada a percepção da gratificação por servidor que não esteja em efetivo exercício das atribuições inerentes à função.”
- Art. 4º. Ficam revogados os Art. 32A e 32B da Lei nº 6.477/2012, com alterações posteriores.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de julho de 2026.


Ver. Ezequiel Peixoto – PP


Ver. Gerusa Silveira – PP


Ver. Antônio Vieira Dias - MDB



PROJETO DE LEI Nº 319/2026

Altera dispositivos da Lei nº 6.477/2012, com alterações posteriores, e dá outras providências

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 32, da Lei 6.477/2012, com alterações posteriores, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 32. Os servidores que formalmente forem designados para exercer as funções de Agente de Contratação e de membro da Equipe de Apoio, farão jus a gratificação mensal, independente do número de Atas, assim correspondente:

I - O servidor designado para exercer a função de Agente de Contratação fará jus a gratificação mensal correspondente ao coeficiente 9,23 PR(Padrão de Referência).

II - O servidor designado para integrar a Equipe de Apoio fará jus a gratificação mensal correspondente ao coeficiente 4,8 PR(Padrão de Referência).

Parágrafo único –No mês em que não houver reuniões, o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio não farão jus ao recebimento da gratificação.

Art. 2º. Fica alterada a redação do Art. 33, da Lei 6.477/2012, com alterações posteriores, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 33. O valor da Gratificação mensal para as funções de Agente de Contratação e de membro da Equipe de Apoio será obtido pela multiplicação do respectivo coeficiente pelo valor do padrão de referência(PR).

Parágrafo único. O valor atual do Padrão de Referência(PR) é de R\$ 270,99(duzentos e setenta reais e noventa e nove centavos), e será atualizado, automaticamente, na mesma época e índice da revisão geral anual concedida aos servidores municipais.”

Art. 3º. Fica alterada a redação do Art. 34, da Lei 6.477/2012, com alterações posteriores, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 34: A gratificação:



- I – será devida enquanto perdurar a designação para a função;
 - II – cessará automaticamente com a revogação da designação;
 - III – não se incorporará à remuneração para qualquer efeito, salvo disposição legal em contrário;
 - IV – será paga proporcionalmente quando a designação iniciar ou encerrar no decorrer do mês, conforme regulamentação.
 - V - vedada a percepção da gratificação por servidor que não esteja em efetivo exercício das atribuições inerentes à função.”
- Art. 4º. Ficam revogados os Art. 32A e 32B da Lei nº 6.477/2012, com alterações posteriores.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de julho de 2026.

Ver. Ezequiel Peixoto – PP

Ver. Gerusa Silveira – PP

Ver. Antônio Vieira Dias - MDB



Processo Legislativo 2026-305

Ao Gabinete do Prefeito:

Para análise e manifestação sobre a promulgação da Lei. Prazo final 10.08.2026.

Trata-se de projeto de lei de alteração do plano de carreira da Câmara (Lei 6.477, de 21 de março de 2012).

Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA SALAZAR, OFICIAL ADMINISTRATIVO (A)** em 24/07/2026 às 12:25:23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo Legislativo 2026-305

Vou sancionar.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GOMES MASSULO, PREFEITO MUNICIPAL** em 24/07/2026 às 14:11:45.



LEI Nº 11.176, DE 30 DE JULHO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.477, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Poder Legislativo de Santo Antônio da Patrulha, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a redação do Art. 32, da Lei 6.477/2012, com alterações posteriores, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 32. Os servidores que formalmente forem designados para exercer as funções de Agente de Contratação e de membro da Equipe de Apoio, farão jus a gratificação mensal, independente do número de Atas, assim correspondente:

I - O servidor designado para exercer a função de Agente de Contratação fará jus a gratificação mensal correspondente ao coeficiente 9,23 PR (Padrão de Referência).

II - O servidor designado para integrar a Equipe de Apoio fará jus a gratificação mensal correspondente ao coeficiente 4,8 PR (Padrão de Referência).

Parágrafo único. No mês em que não houver reuniões, o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio não farão jus ao recebimento da gratificação.

Art. 2.º Fica alterada a redação do Art. 33, da Lei 6.477/2012, com alterações posteriores, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 33. O valor da Gratificação mensal para as funções de Agente de Contratação e de membro da Equipe de Apoio será obtido pela multiplicação do respectivo coeficiente pelo valor do padrão de referência (PR).

Parágrafo único. O valor atual do Padrão de Referência (PR) é de R\$ 270,99 (duzentos e setenta reais e noventa e nove centavos), e será atualizado, automaticamente, na mesma época e índice da revisão geral anual concedida aos servidores municipais.”



Art. 3.º Fica alterada a redação do Art. 34, da Lei 6.477/2012, com alterações posteriores, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 34: A gratificação:

- I – será devida enquanto perdurar a designação para a função;
- II – cessará automaticamente com a revogação da designação;
- III – não se incorporará à remuneração para qualquer efeito, salvo disposição legal em contrário;
- IV – será paga proporcionalmente quando a designação iniciar ou encerrar no decorrer do mês, conforme regulamentação.
- V - vedada a percepção da gratificação por servidor que não esteja em efetivo exercício das atribuições inerentes à função.”

Art. 4.º Ficam revogados os Art. 32A e 32B da Lei nº 6.477/2012, com alterações posteriores

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de julho de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 5LVH.TI5P.GNN4.MF78

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 11.176, DE 30 DE JULHO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.477, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Poder Legislativo de Santo Antônio da Patrulha, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a redação do Art. 32, da Lei 6.477/2012, com alterações posteriores, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 32. Os servidores que formalmente forem designados para exercer as funções de Agente de Contratação e de membro da Equipe de Apoio, farão jus a gratificação mensal, independente do número de Atas, assim correspondente:

I - O servidor designado para exercer a função de Agente de Contratação fará jus a gratificação mensal correspondente ao coeficiente 9,23 PR (Padrão de Referência).

II - O servidor designado para integrar a Equipe de Apoio fará jus a gratificação mensal correspondente ao coeficiente 4,8 PR (Padrão de Referência).

Parágrafo único. No mês em que não houver reuniões, o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio não farão jus ao recebimento da gratificação.

Art. 2.º Fica alterada a redação do Art. 33, da Lei 6.477/2012, com alterações posteriores, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 33. O valor da Gratificação mensal para as funções de Agente de Contratação e de membro da Equipe de Apoio será obtido pela multiplicação do respectivo coeficiente pelo valor do padrão de referência (PR).

Parágrafo único. O valor atual do Padrão de Referência (PR) é de R\$ 270,99 (duzentos e setenta reais e noventa e nove centavos), e será atualizado, automaticamente, na mesma época e índice da revisão geral anual concedida aos servidores municipais.”

Art. 3.º Fica alterada a redação do Art. 34, da Lei 6.477/2012, com alterações posteriores, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 34: A gratificação:

I – será devida enquanto perdurar a designação para a função;

II – cessará automaticamente com a revogação da designação;

III – não se incorporará à remuneração para qualquer efeito, salvo disposição legal em contrário;

IV – será paga proporcionalmente quando a designação iniciar ou encerrar no decorrer do mês, conforme regulamentação.

V - vedada a percepção da gratificação por servidor que não esteja em efetivo exercício das atribuições inerentes à função.”

Art. 4.º Ficam revogados os Art. 32A e 32B da Lei nº 6.477/2012, com alterações posteriores

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de julho de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Tainara da Rocha Muniz

Código Identificador:2606C258

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 31/07/2026. Edição 4384

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>